



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ**

Parecer

Projeto de Lei nº090/2020

Mensagem 077/2020

Comissão: Finanças e Orçamento

Presidente: Cleber de Souza Ferreira

Vice: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Wania dos Santos da Silva Cardoso

Origem: Poder Executivo

APROVADO
união DISCUSSÃO
DATA 13/08/2020

PRESIDENTE

Ementa: “*Autoriza o Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$1.926.461,65 (um milhão, novecentos e vinte seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Em regime de urgência urgentíssima.*”

Comissão de Finanças e Orçamento.

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$1.926.461,65 (um milhão, novecentos e vinte seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties União.

II - Conclusões do Relator:

Este Relator pugnar pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há víncio orçamentário.

Este crédito baseia-se no Art.43, §1º, II da Lei nº4.320/64.

Os recursos advindos dos Royalties da União são recolhidos da Rubrica da Receita, conforme art.4º do Projeto de Lei.

O impacto financeiro-orçamentário no exercício, tem por fundamento o inciso I, art. 16 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, correspondente aos valores estipulados no crédito em análise, alterando-se o LOA, PPA e LDO.

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ**

-
- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
 - No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 13 de agosto de 2020.

Cleber de Souza Ferreira
Presidente/Relator

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente

Wania dos Santos da Silva Cardoso
Membro